



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 183, DE 16 DE MAIO DE 2000**

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono seguinte

### **L E I**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – participar de consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes atividades:

- a) representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

II – Integrar pessoas jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

**Parágrafo único** – O instrumento de Consórcio, passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** – É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de maio de 2000.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná